DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n° 4819
De 23 de junho de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Ficam nomeados, os seguintes gestores, servidores públicos municipais, com poderes de controle e fiscalização para as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, a saber:

- ANA LÚCIA FERNANDES PINHEIRO, brasileira, portadora do documento de identidade R.G. n° 22.464.118-5 e inscrito no CPF/MF sob o n° 141.815.618-36, lotada no cargo de Auxiliar de Secretaria;

- EDIELSO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. n° 6.663.223-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 257.327.548-57, lotado no cargo de Fiscal Tributário;

- CARLOS GUILHERME MASCARO, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº 25.30.087-1 e inscrito no CPF/MF sob o n° 275.601.148-73, lotado no cargo de Supervisor de Telecentro.

Artigo 2º - São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no artigo 61 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a)Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b)Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c)Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d)Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e)Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - Cumprir com os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Artigo 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º - Os servidores designados não farão jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4381, de 12.04.2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 23 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4820
De 25 de junho de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento das citadas emergências de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 2856, de 23.03.2020 e 2901, de 01.06.2020;

Considerando o disposto na Recomendação PAA nº 10/2020 emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, assinado pelo Promotor de Justiça, Sr. Dr. Eduardo Augusto Velloso Roos Neto

Considerando a decisão Judicial nos autos do processo nº 1015344-44.2020.8.26.0053 – Ação Civil Pública e recebimento de e-mail da Promotoria de Ribeirão Bonito em 23 de março de 2020, para conhecimento e adoção das providências necessárias, uma vez que nela há determinações direcionadas a todos os municípios paulistas (item IV - fls. 60/61 autos);

Considerando que não existe fiscal de posturas no município e quando da fiscalização há necessidade de servidor para cumprir a imposição das multas estabelecidas na ação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro nomeado, integrar a COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo destinada a proceder à fiscalização das disposições contidas nos decretos municipais nº 2847, 2849, 2852, 2854, 2856 e 2901, todos editados no ano de 2020, podendo aplicar, em caso de ocorrência de infração, as sanções cabíveis, previstas em legislação, bem como proceder à cassação de licença de funcionamento do estabelecimento e aplicação de multa, visando cumprimento das determinações em relação às medidas de prevenção de contágio do COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

- AMILTON CASTRO PEREIR – RG nº 12.355.689

- ANA CRISTINA RISSA STEIN – RG nº 43.084.764-6

- JOÃO BATISTA FRAGA – RG nº 20.523.740

- CARLOS EDUARDO MARTINS – RG nº 49.574.892-4

- SEBASTIANA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA – RG nº 14.143.346-2

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial de Fiscalização e Posturas a proceder à fiscalização prevista em legislação, em qualquer dia e horário, fazendo cumprir as determinações legais vigentes e, em caso de necessidade, solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 3º - O encargo acima será cumprido sem ônus para o erário público, considerando-se os serviços prestados, de natureza relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4816, de 09.06.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4821
De 25 de junho de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela conservação, manutenção, controle, reparos e demais serviços em todos os veículos pertencentes à frota destinada à Diretoria Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito/SP.

- Benedito Ap. Donizeti Santos – RG nº 7.821.143-8 – CPF nº 030.333.308-19

- Miguel Faralli Neto – RG nº 7.821.160-8 – CPF nº 019.903.938-02

Art. 2º - O trabalho dos membros supracitados não será remunerado, consubstanciando-se em serviço relevante, prestado ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos | **Homologação / Adjudicação**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 023/2020
Processo Administrativo n° 091/2020

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (pó de café,margarina,açucar e chá mate), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de **12 (doze) meses.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro, o qual julgou vencedora e o pleno atendimento a fase de habilitação jurídica, resolve **HOMOLOGAR** o presente Julgamento do Pregão Presencial nº **023/2020**, Processo Administrativo n° **091/2020**, que teve como vencedora a empresa **OPINI & OPINI LTDA EPP, CNPJ Nº 03.436.893/0001-00** e valores dos itens adjudicados conforme tabela abaixo:

OPINI & OPINI LTDA - ME CNPJ: 03.436.893/0001-00 RUA JOSE CAMARGO DE MORAES, 197, 197 - JD.MORUMBI, RIBEIRAO BONITO - SP, CEP: 13580-000 Telefone: (16) 3344-3561 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CAFÉ EM PÓ PCT 500G	PCT	2752	8,62	23.722,24
ACUCAR CRISTAL-5KG	PCT	452	9,92	4.483,84
MARGARINA VEGETAL COM SAL 500GR	PT	780	4,98	3.884,40
CHA MATE 500 GR	PCT	1000	9,30	9.300,00
Total do Proponente				**41.390,48**

Ribeirão Bonito, 26 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br